



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

CAMPEONATO: PARANAENSE SÉRIE BRONZE - 2023

JOGO: SB116 – SARANDI FUTSAL x SÃO LUCAS FUTSAL

DATA/LOCAL: 20/05/2023 – Ginásio de Esportes Tancredo Neves, Sarandi - PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **oferecer denúncia** em face de:

1.

SARANDI FUTSAL (E.P.D)

DOS FATOS:

Posto, conforme o relatório apresentado pelo árbitro principal da partida a seguinte ocorrência:

RELATÓRIO

Relato que a partida iniciou com 08 (oito) minutos de atraso, aguardando a enfermeira se apresentar à quadra de jogo pq seu veículo quebrou a caminho do ginásio.

Tbm informo que por falta de equipamento de som no local, acabou não havendo a execução dos hinos nacional e estadual.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, frente aos fatos narrados decide a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA em **denunciar** a E.P.D SARANDI FUTSAL nos termos do art. art. 191, inciso III do CBJD c/c art. 32 do REGULAMENTO ESPECÍFICO XXIX CAMPEONATO PARANAENSE - SÉRIE BRONZE, B.O. 024/2023:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento: (...)

III - de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (destacado)

Art. 32. De acordo com a Lei Estadual n.º 15.570/07, os Clubes serão obrigados a disporem em seus Ginásios de um sistema de som para a execução do Hino do Paraná, Hino Nacional e do Hino da FIFA antes do início de cada partida. Quando permitido pelas autoridades governamentais e/ou sanitárias, a execução poderá ser também ao vivo com a presença de uma Banda. (destacado)

Quanto aos fatos de o início da partida atrasar em 8 (oito) minutos decorrente de problemas no veículo da enfermeira e do placar eletrônico não funcionar corretamente conforme relato da cronometrista, entende a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA pelo **NÃO oferecimento de denúncia** em face do E.P.D SARANDI FUTSAL, embora os problemas de placar venham a ser recorrentes nas competições.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes a pretensões punitivas para condená-lo conforme sanções previstas nos artigos infringidos, bem como seja notificada a E.P.D SARANDI FUTSAL, para que seja realizada a devida manutenção e conseqüentemente o correto funcionamento do placar eletrônico.

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

De Ponta Grossa, 15 de junho de 2023.

Ricardo Jacob
Procurador de Justiça Desportiva